

## O enfrentamento aos grupos de extermínio e às milícias no Rio de Janeiro

The combat against extermination groups and militias in Rio de Janeiro

**Jorge Alberto Fernandes de Oliveira**

[jorgealbertorj@gmail.com](mailto:jorgealbertorj@gmail.com)

Jornalista e graduando em Direito – PUC-Rio.

### Resumo

O presente artigo trata do enfrentamento aos grupos de extermínio e às milícias no Rio de Janeiro. Primeiramente busca-se conceituar tais grupamentos para, em seguida, abordar as contribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito das Milícias, realizada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Direitos Humanos - Milícias - Vulnerabilidade - Comissão Parlamentar de Inquérito

### Abstract

The *current article* intends to analyze the combat against extermination groups and militias in Rio de Janeiro. The first aim is to concept these groups. The second is to approach the contributions from Parliamentary Inquiry Committee of Militias, performed by Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Keywords: Human Rights - Militia - Vulnerability - Parliamentary Commission of Inquiry

## O enfrentamento aos grupos de extermínio e às milícias no Rio de Janeiro

O homem é o único primata que planeja o extermínio dentro de sua própria espécie e o executa entusiasticamente e em grandes dimensões. As mais antigas tradições da humanidade, seus mitos e lendas heroicas, falam sobretudo da morte e do ato de matar. (ENZENSBERGER, 1995, p.9)

Uma das faces mais cruéis e desumanizantes de nossa sociedade é a constituição de grupos de extermínio e milícias. São grupos que atuam nas várias regiões do Brasil, dispendo de vidas alheias a partir de interesses políticos, pessoais ou econômicos, fazendo da execução sumária prática sistemática no cotidiano da população.

Tal fenômeno tem raízes históricas, de maneira que é possível estabelecer relações desde a ocupação portuguesa (há mais de cinco séculos), fundamentada sobre o signo da violência e extermínio de grupos sociais, com motivações sociais e econômicas.

A partir desse raciocínio, afirma-se que a execução sumária engloba os casos em que agentes públicos e/ou privados matam civis com a intenção efetiva de matar. É diferente, por exemplo, de um assalto, de uma briga ou de algum acidente que culmine com o assassinato de alguém, pois trata-se de uma execução previamente planejada.

Ainda pode-se dizer que, na execução sumária, o homicídio é praticado sem que a vítima tenha tido a oportunidade de exercer o direito de defesa. Ou seja, parte-se de uma estrutura de força desproporcional, geralmente de caráter bélico.

Um grupo de extermínio seria, portanto, uma reunião de pessoas, voltada em última instância para a promoção dessa prática de execuções. Funcionam como “justiceiros”, estabelecendo mediante suas motivações, quem deve morrer. Conforme Grego (2012): “Podem ser contratados para a empreitada de morte, ou podem cometer, gratuitamente, os crimes de homicídio de acordo com a ‘filosofia’ do grupo criminoso”.

Exatamente o conceito reiterado pela CPI do Extermínio no Nordeste:

[...]o grupo de extermínio pratica execução sumária e possui um modelo tradicional com um sistema de clientela (com lealdade, obrigação), impõe a lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas, cultiva o conceito de honra, uso da violência ou da intimidação e conta com a proteção de setores do Estado. Eles (os grupos de extermínios) estão se transformando em braço armado do crime organizado, sendo encarregados de matar para defender os interesses de organizações” (2005, p.21).

O Relatório indica ainda que “Eles [os grupos de extermínios] estão se transformando em braço armado do crime organizado, sendo encarregados de matar para defender os interesses de organizações” (2005, p.21).

É, portanto, uma tipicidade de crime que agrega e articula toda uma cadeia de práticas criminosas. As ações vão desde crimes contra a liberdade pessoal (constrangimento ilegal, ameaça, sequestro, cárcere privado) até os crimes de lesão corporal e homicídio, dentre outras.

Há que se considerar, nesse ínterim, o elemento subjetivo do poder, sobretudo o poder de matar, enquanto uma ideologia efetivamente estruturada, em que o assassinato é tratado como um item mercantilizado (passível de negociação). Assim, pode se dizer que

(...) o extermínio é parte de um projeto político de grupos que se arrogam o direito e o poder de selecionar camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou circunscritas. Este poder, segundo Chauí (1987), não é algo que se localiza num setor particular da sociedade, mas é aquilo que define, para esta parcela, o que é justo e injusto, legal e ilegal, possível e impossível, legítimo e iníquo, dentro do projeto social que concebe o passado e o futuro. Portanto, trata-se de uma ideologia construída. (CRUZ-NETO e MINAYO, 1994, p.202)

Nesse mesmo condão, há também a conformação das milícias, que apesar de se relacionarem com os grupos de extermínio (e em muitos casos se confundirem mesmo), devem ser conceituadas em termos específicos. Uma milícia exerce, mediante violência ou grave ameaça, domínio territorial. Segundo Ignácio Cano, em análise para a CPI das Milícias do Rio de Janeiro (2008, p. 36), os elementos que caracterizam tal formação criminosa são:

1. controle de um território e da população que nele habita por parte de um grupo armado irregular
2. o caráter coativo desse controle
3. o ânimo de lucro individual como motivação central
4. um discurso de legitimação referido à proteção dos moradores e à instauração de uma ordem
5. a participação ativa e reconhecida dos agentes do Estado.

Desta forma, enquanto a execução sumária é o signo mais destacado da atuação dos grupos de extermínio (que podem se distribuir em territórios difusos), a milícia é marcada por um comando local. Geralmente, assume uma base centralizada em algum bairro ou comunidade, desenvolvendo um rol extensivo de práticas, tanto de coerção e domínio simbólico do território, quanto de obtenção de lucro com a oferta de produtos e serviços ilegais.

Segurança privada, fornecimento de água, luz, TV por assinatura (“gato net”), gás de cozinha, transporte alternativo, negociação de imóveis, e uma série de outras atividades não instituídas pelo Poder Público fazem parte do catálogo de transações relativas. O impacto econômico de tais operações é proeminente. É difícil se chegar a números exatos, dado o contexto de ilegalidade, mas apenas para exemplificação, em 25 de abril de 2018, na ocasião de uma operação policial, o então chefe da Polícia Civil do Rio, delegado Rivaldo Barbosa, afirmou em entrevista coletiva, reproduzida pelo site G1, que “a milícia de Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio, fatura aproximadamente R\$ 300 milhões por ano”.

Um aspecto determinante para a conformação de tais ações é a concentração de poder relativa. Constrói-se nessa dinâmica, a dimensão simbólica de dois territórios. Um formal, com a presença do Estado e com regras supostamente iguais para todos. Outro informal, em que a partir dos vácuos gerados no primeiro, constitui-se frentes alternativas de poder, sob a égide de mandos e desmandos de grupos relacionadas a práticas criminosas.

Dessa maneira, ficam nítidos os benefícios imediatos da ação criminosa, que ocorre nesse terreno da informalidade (ilegalidade), em que

(...) existe um maior reconhecimento do esforço de seus protagonistas que exercem influência real sobre as vidas da comunidade. Estes são interpretados como os intermediários entre os dois mundos, relacionando-os com a sociedade formal, onde aprendem e exercitam mecanismos de troca política para carrear benefícios restritos aos extratos sociais mais altos às suas comunidades originárias. (Relatório final CPI dos Grupos de Extermínio e Milícias do Pará, 2015, p.47)

Mais grave do que a participação de cidadãos da sociedade civil nessas ações criminosas é o envolvimento de agentes públicos, sobretudo das forças policiais, que reproduzem a lógica perversa de atuarem em nome da ordem pública, em benefício de objetivos particulares. Ou seja, são instrumentalizados pelo Estado para promoverem ações de desordem contra o próprio Estado.

No Brasil, 80% dos crimes promovidos pelos grupos de extermínio têm a participação de policiais ou ex-policiais. 16,3% dos homicídios atribuídos aos grupos de extermínio são feitos na casa das vítimas, conforme dados da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia.<sup>1</sup>

Também se inserem, aqui, alguns setores do Legislativo, Executivo e Judiciário que são coniventes ou cúmplices em muitas das ações empreendidas.

---

<sup>1</sup>Fonte: Agência Lupa, 12 mai 2018.

Para além da exploração econômica, uma das frentes destacadas nesse tipo de organização é a prática do constrangimento em torno da liberdade do voto, visando consequentemente eleger seus representantes, sobretudo no Parlamento. O jornal O Globo denuncia, em 9 de setembro de 2018, que o “Rio tem 300 currais eleitorais do tráfico ou milícia”. É uma maneira de interferir diretamente nas políticas públicas, visando tratamento mais favorável para si (mobilização de recursos públicos para práticas privadas de exercício do poder, legislações mais brandas para com as práticas criminosas que desenvolvem, e até questões de reconhecimento social como mudança de nomes de rua).

Necessário reiterar a íntima relação da luta por direitos humanos com o enfrentamento intransigente às milícias e aos grupos de extermínio.

A ação dos grupos de extermínio consiste numa das principais fontes de violação dos direitos humanos e de ameaça aos Estado de direito no país. Essas quadrilhas agem normalmente nas periferias dos grandes centros urbanos e têm seus correspondentes nos jagunços do interior. Usam estratégia de ocultar os corpos de suas vítimas para se furtar à ação da justiça, sendo que os mais ousados chegam a exibir publicamente sua crueldade. Surgem como decorrência da perda de credibilidade nas instituições da justiça e de segurança pública e da certeza da impunidade, resultante da incapacidade de organismos competentes em resolver o problema (...) (MIRANDA, [199?]).

E justamente por essa não associação, indivíduos publicamente reconhecidos como defensores dos direitos humanos são sistematicamente hostilizados, ameaçados ou ainda efetivamente executados por tais grupos, como o caso da vereadora Marielle Franco.

Uma das principais contribuições de Marielle, antes de se tornar vereadora, foi sua atuação na CPI das Milícias do Rio de Janeiro, enquanto coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. A CPI foi presidida pelo então deputado estadual Marcelo Freixo, durou 5 meses e foi concluída em 31 de outubro de 2008, com relatório divulgado em 14 de novembro do mesmo ano. Ao todo, foram 226 pessoas indiciadas, entre deputados, vários vereadores, líderes comunitários, policiais, militares, agentes penitenciários...

A ação da CPI foi tão marcante que a Secretaria de Segurança apresentou dados significativos no período. Em 2009 (ano seguinte à iniciativa), 246 milicianos foram presos. Em 2008 haviam sido 78. E nos anos seguintes, o número caiu significativamente, chegando a 55 em 2013<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup>Fonte: Agência Lupa, 12 mai. 2018.

No estado do Rio de Janeiro, a conformação de grupos de extermínio e milícias vem se dando de uma maneira muito peculiar. Pesquisas da Subsecretaria de Inteligência em denúncias, matérias jornalísticas, agências de inteligência e outros órgãos, apontavam em 2008 para a possibilidade da existência de 171 comunidades sob domínio das milícias no Rio de Janeiro<sup>3</sup>. Ou ainda, segundo matéria do site G1, de 13 de março de 2018: “2 milhões de pessoas vivem em áreas sob influência de milícias em 11 municípios da Região Metropolitana do RJ”.

Uma boa prática desenvolvida por ocasião da CPI foi a criação de um Disque-milícia para viabilizar a participação da sociedade no esclarecimento da ação das milícias. Entre 30 de junho de 2008 e 31 de outubro de 2008 (período da comissão de inquérito), o serviço recebeu 1.162 denúncias e outras 42 denúncias anônimas. Foram relacionados por nome (229), por parte de nome (277) e, por vulgo (424); totalizando: 930 (novecentos e trinta) citados como milicianos no Disque-milícia.

Em termos de financiamento, a fonte de renda primária das milícias (a venda de segurança) há muito deixou de ser o principal mantenedor financeiro de tais grupos. Atualmente, de acordo com dados apresentados durante as oitivas e documentos encaminhados à CPI, a principal fonte de renda das milícias está na exploração de serviços públicos concedidos: transporte alternativo, venda de gás, acesso à TV por assinatura e à internet.

A questão da exploração dos serviços de TV é tão expressiva que a Secretaria Estadual de Segurança, na ocasião da CPI, formou, junto com uma rede de TV por assinatura, um pacote específico para algumas comunidades com condições de baixo custo. A ideia era disputar mercado com os serviços provenientes da ilegalidade.

A hierarquia dos milicianos é bastante difusa. Há desde estruturas vultuosas, com indícios ou mesmo denúncias expressas de figurões da política envolvidos até comandos com referências de poder estritamente locais. Da mesma forma, o processo identitário do dito miliciano é complexo. Muitas vezes é o policial, o político, a autoridade pública em exercício de algum nível de poder, ou mesmo o criminoso típico, o traficante, o líder de facção.

Enquanto na lógica de esquadrões, figuras de destaque na sociedade contratam matadores de aluguel, que exercem atividades criminosas mediante pagamentos e troca de favores (estrutura parecida com os grupos de extermínio), nas milícias do Rio já se observa uma não terceirização, com a dominação direta de regiões relacionadas e o fortalecimento de tais grupos nos mais distintos espaços de poder.

---

<sup>3</sup>Fonte: Relatório Final da CPI das Milícias do Rio de Janeiro

Durante os seis meses da CPI, alguns candidatos e parlamentares apontados como mantenedores de vínculos com as milícias foram ouvidos. Nenhum admitiu qualquer relação, de forma que há uma tendência de se apresentarem como líderes comunitários, que desenvolvem trabalhos sociais no território. A CPI realizou um trabalho excepcional, fazendo uma análise comparativa entre as áreas dominadas por milícias, os nomes de políticos apontados como milicianos e a concentração de votos nessas regiões.

Apesar de não servir como prova material, tal panorama deflagra com bases concretas onde e em que proporção ocorrem as votações em massa nos respectivos candidatos, e cabe ao Estado ocupar tais áreas na perspectiva de impedir a ação desses grupos criminosos.

O conjunto de objetos analisados no presente trabalho deflagra um imenso déficit de atuação estatal na diretriz da punição e prevenção de condutas caracterizadas como típicas de grupos de extermínio e milícias. Esse déficit se evidencia a partir de várias circunstâncias:

- impunidade relativa aos processos de execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais, em que as estruturas tanto preventivas, quanto repressivas sofrem com montantes insuficientes de recursos e poucos ou deturpados critérios metodológicos de ação;

- carência de políticas públicas estruturais nas regiões de maior vulnerabilidade social;

- envolvimento direto ou indireto de autoridades públicas em ações criminosas, em muitos casos com pouca consequência investigativa e punitiva;

- estatísticas pouco adequadas para a percepção/compreensão do fenômeno de formação de grupos de extermínio e milícias, sendo recorrente a subnotificação criminal, assim como expedientes que ocultam um diagnóstico mais efetivo sobre o tema (autos de resistência por exemplo).

- leniência nos órgãos do Judiciário, com a sistemática paralização de ações mediante a delonga nos processos investigativos e a perda de provas como consequência de ações retardadas.

E mais uma série de deficiências, ora provenientes dos modelos adotados (de Justiça, de polícias...), ora oriundas da transgressão de regras/ilegalidade praticadas por grupos e indivíduos no entorno da sociedade.

Como assinalado no Relatório Final da CPI das Milícias do Rio de Janeiro (2008, p. 258),

não resta dúvida de que foram a omissão do Estado de promover políticas públicas de inclusão social e econômica e a conivência das autoridades encarregadas de garantir a segurança pública os grandes fermentos para o crescimento das milícias tais como se apresentam hoje – representantes do Estado formal utilizando de maneira ilegal os instrumentos do próprio Estado

para extorquir, intimidar e subjugar milhares de cidadãos de comunidades populares.

Uma correlação preocupante pode ser feita a partir de uma afirmativa do Relatório Final da CPI do Pará (2015, p. 187):

Da forma com que o fenômeno vem se alastrando, conseguimos prever claramente seus próximos passos, que tendem a um refinamento das ações com vistas a alcançar outro patamar de infiltração na sociedade, com a finalidade de controlar suas instituições (...)

quando observa-se que é justamente o processo que já ocorre sistematicamente no Rio de Janeiro.

Nesse contexto, torna-se corriqueira a legitimação de muitos dos grupos criminosos em questão. Conforme afirmam Cruz-Neto e Minayo: “os grupos de extermínio executam uma sentença pronunciada por segmentos da sociedade, que assim legitimam tal fenômeno, de caráter sociopolítico e cultural, num contexto ideológico voluntarista e autoritário” (1994, p. 199).

Essas redes de relação ampliam consideravelmente o *status quo* dos praticantes de crimes relativos, de maneira que em muitos momentos tais agentes se consolidam mais na ameaça a ações violentas, que propriamente na execução de tais atos.

Importante considerar que os praticantes de tais crimes são susceptíveis a uma série de fetiches sociais, em direção ao aspecto de afirmação de valores. Há os que buscam destaque pelo poder bélico ostentado, há os que se afirmam a partir da condição econômica e de consumo, há os que partem para ação política direta ou indireta perseguindo determinados níveis de popularidade em áreas específica ou controlando equipamentos públicos de impacto social, e mais uma infinidade de motivações sociais.

A CPI das Milícias do Rio de Janeiro expôs um caso, em que a partir de denúncia via Disque-milícia, foi descoberto que um dos denunciados teria comprado para ele e sua esposa um diploma de bacharel em Psicologia, diretamente com o dono de uma universidade privada de sua região.

A Comissão do Rio de Janeiro também recebeu uma denúncia de um suposto capitão da Polícia Militar, que manteria um cemitério clandestino, no qual mais de 50 vítimas já haviam sido jogadas em vida para serem devoradas por jacarés. Além da perspectiva de pertencimento social, há consolidado nesse ínterim “o terror como pedagogia do extermínio” (CRUZ-NETO e MINAYO, 1994, p. 205), onde casos de tortura (ou ameaça) povoam o imaginário popular.



É urgente a construção de um banco de recomendações, entre iniciativas de autoridades internacionais, governos e sociedade civil, que trate do enfrentamento aos grupos de extermínio e milícias e amplie a participação democrática nos assuntos relacionados à segurança pública.

A segurança pública precisa ser entendida como direito de cidadania, ficando estabelecido que suas atribuições transcendem às atividades policiais e demandam, cada vez mais, participação popular. Além disso, não é aceitável a perpetuação de um Estado violador de direitos, tornando-se improrrogável a construção de novas perspectivas em direção à ampliação do Estado Democrático de Direito para todos e todas.

Portanto, para além de medidas de coibição das execuções sumárias e do conjunto de delitos relacionados ao exercício dos grupos de extermínio e milícias, essa é uma questão de disputa de valores, em que se impõem mudanças na diretriz de construção de uma cultura fundamentada na defesa intransigente dos direitos humanos.

E nessa disputa de valores cabe a cada um, a cada uma, de nós decidir. Decidir se teremos outras Marielles diminuídas, hostilizadas, silenciadas, executadas. Ou decidir que nossa Marielle, negra, favelada, mulher, lésbica, coordenadora da CPI das Milícias, uma das vereadoras mais votadas do Rio, é a voz que nos sopra a urgência de um novo tempo, em que todos e todas tenham seu espaço para viver em liberdade e dignidade tudo o que são.

## Referências Bibliográficas

ALERJ. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A AÇÃO DE MILÍCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 14 nov. 2008. Disponível em: < [http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio\\_milicia.pdf](http://www.nepp-dh.ufrj.br/relatorio_milicia.pdf)>. Acesso em: 3 abr 2019.

ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra Civil*. São Paulo. Companhia das Letras, 1995.

GRECO, Rogério. *Comentários sobre o crime de constituição de milícia privada Art. 288-A do Código Penal*, set 2012. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2179>>. Acesso em: 2 abr 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO EXTERMÍNIO NO NORDESTE, 2005*. Criada por meio do Requerimento nº 019/2003 – destinada a "INVESTIGAR A AÇÃO CRIMINOSA DAS MILÍCIAS PRIVADAS E DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO EM TODA A REGIÃO NORDESTE" - (CPI – EXTERMÍNIO NO NORDESTE). Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/cpi/Rel\\_Fin\\_CPIEXTERMINIO\\_doc.doc](http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/cpi/Rel_Fin_CPIEXTERMINIO_doc.doc)>. Acesso em: 2 abr 2019.

CRUZ-NETO, O.; MINAYO, M. C. S. Extermínio: violentação e banalização da vida. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 10 (suplemento 1), p.199-212, 1994.

MIRANDA, Nilmário. *A Ação dos Grupos de Extermínio no Brasil*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario\\_dossieextermínio.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/nilmario/nilmario_dossieextermínio.html)>. Acesso em: 3 abr 2019.